

DIARIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.528 - sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

10 Páginas =

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.190

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) PAULLINE CARRILHO MAIA, ocupante do cargo em comissão de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.191

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR PAULLINE CARRILHO MAIA para o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação, Símbolo DS 203, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1° de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.192

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JULIANA MARECO GUEDES para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.193

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2023.

NOME: **CARGO:** SÍMBOLO:

AP 111 JOÃO VITOR TADANO DA COSTA Assistente Parlamentar VI WELLYNGTON THAYNAN LIMA SIMÕES Assistente Parlamentar V AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.194

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) VALDENICE CARVALHO MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 14 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.195

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) CEZAR DOS SANTOS LOURENÇO, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 15 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges Vice-Presidente Dr. Loester

- 2º Vice-Presidente Betinho
- 3º Vice-Presidente Edu Miranda
- 1º Secretário Delei Pinheiro 2º Secretário Papy
- 3º Secretário Ronilco Guerreiro
- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes William Maksoud
- Zé da Farmácia

DECRETO N. 9.196

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) **EDSON SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.197

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARCÍLIO DE SOUZA SILVA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.198

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

$R\;E\;S\;O\;L\;V\;E;$

CONCEDER promoção horizontal à servidora efetiva abaixo relacionada, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME: CARGO: PADRÃO / A PARTIR NILENA CRESTANI NETO Jornalista PADRÃO / A PARTIR 40-III DE: 28.08.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.868

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **CARLOS ALBERTO SCAFF,** matrícula n. 16, por 10 (dez) dias, no período de 04.08.2023 a 13.08.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.869

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CRISTIANE SANTOS BARRETO**, matrícula n. 12479, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 07.08.2023 a 04.12.2023, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.870

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora efetiva **MILENA CRESTANI NETO**, para o cargo em comissão de Coordenador de Gestão da TV Câmara, Símbolo DS 203, com vencimentos e obrigações próprias do cargo, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.871

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CRISTIANE SANTOS BARRETO**, matrícula n. 12479, em prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 05.12.2023 a 02.02.2024, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.872

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANA LUCIA DE LIMA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 14 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.873

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME: TÉRMINO: HEITOR NODA 2021/2022 1 1 0 2 0 2 3 25.09.2023 25.09.2023 25.09.2023 25.09.2023 25.09.2023 25.09.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.874

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME: PERÍODO: I N Í C I O : TÉRMINO: CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS2021/2022 0 4 . 0 9 . 2 0 2 3 18.09.2023 2022/2023 1 1 . 0 9 . 2 0 2 3 25.09.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.875

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **SIDINEIA PIRES RODRIGUES**, matrícula n. 13016, no período de 11.08.2023 a 18.08.2023, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.876

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

$R\;E\;S\;O\;L\;V\;E:$

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **NATHALLY ANA MOREIRA RODRIGUES,** matrícula n. 168, no dia 11 de agosto de 2023, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.877

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **CAROLINA BERGAMO GOMES AMATO**, no(s) dia(s) 04 de agosto de 2023 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.878

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora efetiva **VIVIANE DA SILVA GARCIA MACHADO**, matrícula n. 81, por 30 (trinta) dias, no período de 04.08.2023 a 02.09.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.879

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

$R\;E\;S\;O\;L\;V\;E;$

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA** 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 15 de agosto de 2023 a 29 de agosto de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.880

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **LEANDRO KAMIYA MIYASHIRO**, matrícula n. 13787, por 5 (cinco) dias, no período de 05.08.2023 a 09.08.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.881

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA**, matrícula n. 12671, no dia 14 de agosto de 2023, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.882

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **LUCIMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO,** matrícula n. 12948, por 15 (quinze) dias, no período de 10.08.2023 a 24.08.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.883

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **BRUNA CAROLINA APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 14848, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 07.08.2023 a 04.12.2023, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.884

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIZA LUIZ RODRIGUES** 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 27 de setembro de 2023 a 11 de outubro de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.885

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **CAMILA YUMI SAKUMA MATSUDA**, matrícula n. 153, por 7 (sete) dias, no período de 12.08.2023 a 18.08.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.886

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **EDSON LUIZ DE MELLO,** matrícula n. 12294, por 14 (quatorze) dias, no período de 07.08.2023 a 20.08.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 5.887

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço ao servidor abaixo relacionado, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	RCENTUALTEMPO DE SERVIÇO ATUAL:
HEITOR VICTO NEGRÃO E SILVA	R T E C N I C C A ADMINISTRATIVO		5%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 135/2023 PROCESSO LICITATÓRIO - CONVITE N. 003/2023

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Convite n. 003/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, SOB DEMANDA, DE MEDALHAS DE MÉRITO, PLACAS DE HOMENAGEM COM ESTOJO, PLACA DO MÉRITO LEGISLATIVO, MEDALHA E CAIXA DO MÉRITO LEGISLATIVO "JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA", PARA A SESSÃO SOLENE DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE BENEMÉRITO, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria e ADJUDICAR seu objeto em favor da empresa SOLANGE MAIA OLIVEIRA ME, CNPJ nº 12.570.239/0001-86, pelo valor global de R\$ 55.630,10 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos), específicos da dotação orçamentária n. 3.3.90.39-23.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 130/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2023

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Considerando a adjudicação exarada pelo pregoeiro substituto no dia 18/08/2023, em favor da empresa **RISE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 39.338.277/0001-64, pelo valor global de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**;

Considerando os pareceres favoráveis da Controladoria-Geral e da Procuradoria-Geral, os quais atestaram a regularidade das fases interna e externa do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 015/2023;

Considerando a pesquisa de preço realizada pela Diretoria de Administração, a qual serviu de estimativa para se apurar o valor de mercado do objeto licitado; Considerado a economia proporcionada por esse processo, decorrente da comparação da estimativa de preço com os valores constantes das propostas vencedoras:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 015/2023, tipo menor preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS PARA SESSÃO SOLENE, TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE E MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.031, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande- MS ao Sr. Thiago Cesar Travagini Castro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Thiago Cesar Travagini Castro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

Extrato da Ata n. 6.997

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.082/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; e Projeto de Lei n. 11.083/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Ayrton Araújo, pelo PT; Paulo Lands, pelo PATRIOTA; Claudinho Serra, pelo PSDB; e Clodoilson Pires, pelo Pode. Foram apresentadas 312 (trezentas e doze) indicações e 5 (cinco) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Professor Juari, o senhor Josceli Roberto Gomes Pereira, fiscal tributário estadual, chefe da Unidade de Educação Fiscal da Sefaz/MS, representante de Mato Grosso do Sul no Grupo de Trabalho GT66 - Educação Fiscal Nacional e coordenador do Programa Nota MS Premiada, que discorreu sobre o tema Educação Fiscal. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 10 (dez) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.577/22, de autoria do vereador Zé da Farmácia; Projeto de Lei n. 10.781/22, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 10.806/22, de autoria do vereador Ayrton Araújo; e Projeto de Lei n. 10.934/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados, sendo os Projetos de Lei n. 10.577/22 e n. 10.806/22 com emendas previamente incorporadas. Em primeira discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.821/22, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Betinho; e Projeto de Lei n. 10.894/23, de autoria do vereador William Maksoud. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em única discussão e votação: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.711/22. O veto foi retirado da pauta a pedido do vereador Papy. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VERFADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA PARA DISCUTIR SOBRE O TEMA "VIDA NOVA NO CENTRO", A REALIZAR-SE NO DIA DEZESSEIS DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA QUINZE DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges Presidente

Vereador Papy 1º Secretário

PAUTA PARA A 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE **NO DIA 22/08/2023 - TERÇA-FEIRA AS 09 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A DRA. CARLA STEPHANINI, SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER, QUE DISCORRERÁ SOBRE O MÊS AGOSTO LILÁS, OBJETIVANDO SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADORA LUIZA RIBEIRO.

ORDEM DO DIA

EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 816/22

QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

MODIFICA A LEI N. 6.194, DE 30 DE ABRIL DE 2019, **PARA CONTEMPLAR** VEDAÇÃO EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS EFETIVOS E **COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DOS QUE FOREM CONDENADOS PELO CRIME DE** MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

AUTORIA: **VEREADOR** PROFESSOR ANDRÉ LUIS.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 501/22

- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO:

SIMBÓLICA

EMPRESA E OU INSTITUIÇÃO AMIGA DOS AUTISTAS E COM TDAH, QUE **CONTRIBUAM COM AÇÕES E PROJETOS** NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DESSAS PESSOAS NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS NO ÂMBITO DA **CAMARA MUNICIPAL.**

INSTITUI A HOMENAGEM DENOMINADA

AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.883/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)

- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARIDADE DE **VERDADE COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM MAKSOUD.

PROJETO DE LEI N. 10.951/23

 QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)

- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

DISPÕE **SOBRE** CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO, **ACOLHIMENTO ACOMPANHAMENTO** SERVIDOR - NOAAS DA CÂMARA **MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

AUTORIA: MESA DIRETORA.

PROJETO DE LEI N. 10.960/23

- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)

- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE RELAÇÕES **PÚBLICAS.**

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR

PROJETO DE LEI N. 11.012/23 QUORUM PARA APROVAÇÃO:

MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)

- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

INSTITUI INCLUI

Ε CALENDÁRIO **OFICIAL** DE **EVENTOS DE CAMPO GRANDE O DIA DO AGENTE PATRIMONIAL E** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JUNIOR CORINGA.

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 17/08/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº. 2.666/2023.

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR THIAGO CESAR TRAVAGINI CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

10 Título Art. Fica concedido 0 de Ilustre" "Visitante Campo Grande da Cidade de MS senhor **THIAGO CESAR** TRAVAGINI CASTRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023. Professor Juri Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto homenageia o senhor Thiago Castro. O homenageado é médico, pediatra, mestrando neurociências, em graduando em tratamento do autismo Graduado em Emergências e Urgências Pediátricas pelo Ensino Albert Einstein. Atua na formação de pais e profissionais e já tem mais de 10 mil alunos. Criador do curso Simplificando o Autismo, certificação em autismo para médicos, certificação transtornos em neurodesenvolvimento, ABA terapias curso е. do autismo, em suas formações já conta com mais de 10 mil alunos. Autor do livro simplificando autismo e coautor de outros 3 livros. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, pessoas destacam às que se brilhantismo nas diversas áreas da seu mais cidade. sociedade е estejam visitando nossa pertinência Portanto, а relevância е desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução 1.077/07. Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para concessão desta honraria.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Professor Juari Vereador

PROJETO DE LEI N 11.084/2023

Institui Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral as pessoas com Epilepsia no Município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS. Aprova:

- **Art. 1º** Fica instituído, no Município de Campo Grande/MS, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.
- **Art. 2° -** O programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade do órgão competente, indicado pelo poder público municipal.

Parágrafo único. O órgão competente, indicado pelo poder público municipal, instituirá a comissão de trabalho para implantar o programa no Município, com participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3° - O Executivo Municipal proverá:

- I Atendimento clínico especializado em todas as unidades de saúde;
- II Realização dos exames necessários para diagnóstico, eletroencefalograma, a tomografia de crânio e a ressonância magnética do

cérebro;

- III Toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção de fornecimento.
- **Art. 4° -** A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, o parto e o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único - Receberá o mesmo tratamento descrito no "caput" a mulher que vier a sofrer aborto.

- **Art. 5° -** O órgão competente, indicado pelo poder público municipal, desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, garantindo o sigilo.
- **Art. 6º -** O órgão competente, indicado pelo poder público municipal, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, a fim de que em qualquer unidade de saúde do Município haja atendimento especializado.
- **Art. 7º O** órgão competente, indicado pelo poder público municipal, capacitará seus agentes para que possam levar a primeira orientação às residências em que visitam.
- **Art. 8º** Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:
 - I Campanhas educativas de massa;
- II Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;
- III Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população.
- **Art. 9º** Fica assegurada pelo Município a assistência integral que ocorrerá nas Unidades Básicas Saúde, onde encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos medicamentos necessários.
- **Art. 10 -** O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Município e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.
- **Art. 11 -** O Órgão competente, indicado pelo poder público municipal, atuará na formação de educadores e funcionários da Rede Municipal de Ensino para que estejam aptos a socorrer, orientar e educar as pessoas com epilepsia e toda a coletividade nas unidades escolares.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epilépticas, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

- **Art. 12 -** Fica assegurado pelo município a assistência social e mental à família que tenha um indivíduo diagnosticado com epilepsia.
- **Art. 13 -** Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- **Art. 14 -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
 - Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2023.

DR. VICTOR ROCHA

Vereador

A epilepsia é uma doença neurológica que acomete cerca de 5% da população. Dentre as pessoas com a enfermidade, somente 20% são refratárias, resistentes a medicamentos, impossibilitando-as de ter uma vida normal, tornando suas rotinas repletas de desafios. Este grupo de pessoas

precisam de políticas públicas voltadas as suas necessidades.

Cerca de 50% dos casos iniciam-se na infância e adolescência, sendo que até 80% destas pessoas podem ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo.

No Brasil cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim a incidência de problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita. Com a prevenção e tratamento adequado constata-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, sendo que os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia podem ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo.

Apesar de não constituir-se fenômeno recente, pois há relatos históricos de tratamentos administrados há mais de 4 mil anos em outras civilizações, existe ainda um grande desconhecimento da sociedade, inclusive por parte dos profissionais da área de saúde, quanto aos sintomas e características desta doença, e as necessidades que as pessoas com epilepsia têm ou desenvolvem, havendo portanto a necessidade de capacitação destes profissionais, bem como aos da área da educação, para lidar com estas pessoas, promovendo assim a integração social, sobretudo nos ambientes escolares.

Assim, considerando levantamento da Organização Mundial da Saúde que detecta uma grande parcela da população, especialmente a faixa populacional brasileira de baixa renda, seguem sem tratamento, então, estabelecendo a conscientização e o tratamento precoce, com campanhas informativas sobre a doença, conseguimos uma política para tratar desse tema tão importante nos dias atuais.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI n º 11.085/2023

DENOMINA DE CRAS MESSIAS BENITES DA SILVA O CRAS LOS ANGELES.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS, A p r o v a:

- **Art. 1º** Fica denominada de CRAS Messias Benites da Silva o CRAS localizado na Rua Artur Pires nº 885, Jardim Los Angeles, Campo Grande-MS.
- **Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 15 de agosto de 2023.

Vereador Paulo Lands

JUSTIFICATIVA

O homenageado é Formando em Serviço Social, dedicando sua vida praticamente servindo pessoas e acolhendo por mais de 27 anos na Secretaria de Assistência Social e no Centro de Referencia Social do Bairro Los Angeles.

Desempenhando um papel de combater injustiças e garantir que a população tenha acesso aos seus direitos. Realmente é muito emocionante exercer uma profissão tão importante para as pessoas, principalmente as que estão em vulnera bilidade social.

Falecido no dia 14 de agosto 2023 aos 48 Grande-MS. de idade cidade de Campo anos na é grande denominar o de importância Diante do exposto, **ANGELES** CRAS Silva. LOS como Messias Benites

Campo Grande-MS, 15 de agosto de 2023.

Vereador Paulo Lands

Projeto De Lei Legislativo nº 11086/2023

Dispõe sobre a implementação e uso de energia solar em repartições e órgãos públicos do Município de Campo Grande-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS. A P R O V A:

- **Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de energia solar em repartições e órgãos públicos do Município de Campo Grande-MS, de forma progressiva, até o alcance de pelo menos 50% do consumo total.
- **Art. 2º.** A obrigação dos prédios públicos para usar a energia solar de forma gradual, e com prazo progressivo observará:
- I Nos seis primeiros anos após a sanção dessa lei, a seguinte taxa de implantação:
- a) Após 2 (dois) anos da sanção da lei, 3% (três por cento) da energia consumida por prédios públicos do Município de Campo Grande-MS seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).
- b) Após 4 (quatro) anos da sanção da lei, 6% (seis por cento) da energia consumida por prédios públicos do Município de Campo Grande-MS seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).
- c) Após 6 (seis) anos da sanção da lei, 10% (dez por cento) da energia consumida por prédios públicos do Município de Campo Grande-MS seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).
- II A partir de 6 anos da sanção da lei, cumpridos a adaptação prevista no inciso I, o crescimento bianual da taxa de energia solar consumida deve crescer no mínimo 4%.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ADEMIR SANTANA Vereador PSDB

O Brasil possui grande potencial de geração de energias sustentáveis, principalmente em relação a energia fotovoltaica, além do potencial, o país conta com capacidade operacional e de distribuição.

Assim, o investimento e implementação de tais fontes energéticas começando pelas repartições públicas, se torna um exemplo para que os demais cidadãos, empresários, empreendedores possam seguir. A energia solar é importante na preservação do meio ambiente, pois tem muitas vantagens sobre outras fontes de energia, como não ser poluente.

Uma das principais características de nossa sociedade, ao menos sob um ponto de vista prático e material, é o aumento cada vez maior da demanda por abastecimento energético.

A energia solar é uma das alternativas energéticas mais promissoras do novo milênio, ela é inesgotável na escala terrestre de tempo, tanto como fonte de luz e de calor.

Assim, propomos a analise dessa nobre Casa a apreciação da proposta que visa a implementação e desenvolvimento sustentável de energia limpa nas repartições públicas do país.

Destacamos, ainda, que o presente projeto de lei não fere a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, eis que a presente matéria não está elencada entre no rol do parágrafo único, I e II, do art. 36, da Lei Orgânica do Município.

A proposta visa funcionar da seguinte forma: Suponhamos que a lei entre em vigor em 2023, então teremos:

Ano	% (porcentagem) de energia fotovoltaica

2025	3
2027	6
2029	10
2031	14
2033	18
2035	22
2037	26
2039	30
2041	34
2043	38
2045	42
2047	46
2049	50

Com essa estimativa, espera-se a redução de gases poluentes ou ruídos durante sua utilização; é uma ótima alternativa para áreas isoladas; os painéis solares estão cada vez mais eficientes, e o seu custo, embora ainda seja elevado, está cada vez mais baixo; os sistemas necessitam de manutenção mínima e em países tropicais sua utilização é viável em praticamente todo o território.

E assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de uma matéria tão importante no sentido de desenvolvimento sustentável do país.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Projeto De Lei Legislativo nº 11087/2023

Institui Programa de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos no Município de Campo Grande.

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Grande o Programa de Manejo Ético Populacional dos Cães e Gatos, a ser realizado de forma contínua, com o objetivo de promover o bem-estar animal das espécies canina e felina, com a função de proteger a saúde pública e o meio ambiente, por meio dos pilares da saúde única, viabilizando o equilíbrio ambiental e a melhora da qualidade de vida das populações humana e animal.
- **Art. 2º** O Programa de Manejo Ético Populacional dos Cães e Gatos será executado pela Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal e pela Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas competências respectivamente previstas no art. 14, VII, e no art. 21, da Lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, por meio de procedimentos a serem realizados:
 - I na Coordenadoria de Controle de Zoonoses e no Castramóvel;
- II em clínicas particulares conveniadas com o município em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul CRMV/MS;
 - III em parcerias com Universidades (Escolas de Medicina Veterinária).

Parágrafo único. Cabe, ainda, aos órgãos de que trata o *caput* promover a educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos e da convivência ética e saudável.

- Art. 3º Para os fins das disposições desta Lei, considera-se:
- I animal (cão ou gato) de vida livre: animal que vive em áreas urbanas, em estacionamentos, estabelecimentos comerciais, shopping centers, praças, cemitérios ou errantes (sem local fixo estabelecido), sem tutor, sobrevivendo de restos de alimentos que encontram, sem qualquer assistência humana permanente, sem relação estabelecida com seres humanos e em situação de abandono;
 - II animal semi-domiciliado: animal que tem tutor estabelecido e domicílio,

porém tem acesso à rua e permanece fora do domicílio desacompanhado, por períodos indeterminados;

- III animal comunitário: animal que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;
- IV animal domiciliado: animal que possui tutor único e definido, recebe cuidados permanentes e vive dentro do domicílio;
- V tutor (responsável) do animal: pessoa física ou jurídica que tem sobre a si a guarda e a responsabilidade jurídica ou social de um animal (cão ou gato) domiciliado, semi-domiciliado ou comunitário;
- VI cuidador: toda pessoa física ou jurídica responsável pelo cuidado de animal de vida livre e/ou em situação de abandono sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;
- VII protetor de animais Independente: toda pessoa física que se autodeclara responsável pelo resgate, trato, abrigo, cuidado e reabilitação de animais não advindos de compra e que se compromete perante o poder público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado, até sua efetiva adoção;
- VIII organização da sociedade civil OSC de proteção animal: entidade sem fins lucrativos que resgata, acolhe, dá abrigo temporário, cuidados e reabilitação, na medida de suas condições financeiras e estruturais, a animais em situação de abandono, ou resgatados sob maus tratos e promove a sua adoção;
- IX lar temporário: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais e reabilitação até a efetiva doação;
- X maus-tratos: as condutas descritas no art. 3° da Lei estadual n^{o} 5.673, de 8 de junho de 2021.
- **Art. 4º** O manejo ético populacional dos cães e gatos, a ser promovido por meio do programa instituído por esta Lei, será realizado por meio de esterilização desses animais a partir dos 5 (cinco) meses de idade.
- § 1º O procedimento de esterilização dos animais deverá ser realizado cirurgicamente por médico veterinário:
- I em estabelecimentos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Mato Grosso do Sul CRMV-MS;
 - II na sede da Coordenadoria de Controle de Zoonoses CCZ;
 - III no Castramóvel;
 - IV nas Escolas de Veterinária das Universidades do município.
- § 2º O procedimento cirúrgico de esterilização deverá empregar métodos minimamente invasivos, comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal, sendo que:
- $\rm I$ em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada será a de ovários salpingo histerectomia OSH;
- ${
 m II}$ em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada será a de orquiectomia.
- **Art. 5º** A Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal fará a gestão e o controle dos procedimentos de esterilização cirúrgica de caninos e felinos, por meio da disponibilização de vagas para cirurgias gratuitas em números préfixados mensalmente para 5% da população de cães e gatos.
- § 1º O número de vagas deverá ser adequado de acordo com o crescimento populacional das espécies felina e canina no município, de forma permanente.
- § 2º Terão prioridade de esterilização os animais de vida livre, em situação de abandono, acolhidos em organizações da sociedade civil (OSC) de proteção animal, acolhidos em lares temporários sob a guarda de protetores de animais independentes, animais comunitários e animais tutelados por cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritos no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

- **Art. 6º** O município poderá celebrar parcerias com clínicas veterinárias e Universidades que tenham Escolas de Medicina Veterinária, para execução dos procedimentos cirúrgicos de esterilização.
- **Art. 7º** A Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal e a Coordenadoria de Controle de Zoonoses CCZ da Secretaria Municipal de Saúde definirão até o dia 10 (dez) de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas para cada segmento e farão o cadastramento dos interessados.
- § 1º Caso o número de interessados seja superior ao de cirurgia planejadas para o mês, o excedente será transferido para o mês seguinte, por ordem de chegada.
- § 2º No ato do cadastramento, o interessado será informado sobre a data da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.
- \S 3° As cirurgias serão realizadas entre os dias 1 (um) e 30 (trinta) de cada mês.
- § 4º Para participar do programa, o tutor deverá realizar o cadastro e o agendamento na Subsecretaria Municipal do Bem-Estar Animal ou na Coordenadoria de Controle de Zoonoses CCZ da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão organizados de acordo com a prioridade e a ordem de inscrição.
- **Art. 8º** No dia marcado para a esterilização, o médico veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal, podendo, em caso de impedimento, prescrever outra conduta clínica.
- § 1º Ao entregar o animal para a esterilização, o tutor assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.
- § 2º O transporte do animal até o local onde o procedimento será realizado é de total responsabilidade do tutor, como também o retorno ao lar.
- § 3º O tutor buscará o animal no horário estabelecido pelo médico veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.
- § 4º Quando da retirada do animal esterilizado, o médico veterinário orientará o tutor sobre a medicação a ser ministrada e os cuidados pósoperatórios.
- **Art. 9º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos de gestão do programa, fornecerá ao tutor do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:
 - I denominação e endereço do local onde foi realizada a cirurgia;
 - II data da cirurgia;
 - III nome do médico veterinário responsável;
 - IV-esp'ecie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.
- **Art. 10.** Os órgãos gestores do programa emitirão relatório mensal, listando o número de procedimentos executados, por espécie e gênero, no mês anterior para efeito de estatística.
- **Parágrafo único.** Os relatórios mensais de que trata o *caput* devem ser disponibilizados na plataforma digital da prefeitura para que todos os cidadãos tenham acesso às informações.
- **Art. 11.** O poder executivo, por intermédio da imprensa, escolas e centros comunitários, OSC´s de proteção aos animais providenciará distribuição de material informativo e educativo à população, com informações sobre:
 - I a importância da vacinação e da vermifugação;
 - II as principais doenças;
 - III noções de cuidados com os animais;
- IV problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;
- V mitos que envolvem a esterilização (castração) e cuidados após a cirurgia;

- VI legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.
- § 1º O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais.
- § 2º As campanhas informativas poderão incluir as escolas públicas e privadas do município que, através de palestras educativas, ministradas por professores ou voluntários da proteção animal, conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA RIBEIRO Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisa realizada a cada 2 anos pelo Instituto Pet Brasil, divulgada no primeiro semestre de 2022, de 2020 para 2021, a população de animais de companhia no Brasil cresceu 3,6%. Destaque para os gatos, que, no período, registraram uma elevação de 6%, o maior crescimento entre as espécies. Os cães vieram em segundo lugar, com alta de 4%.

A preocupação com a qualidade de vida e saúde desses animais é importante para a manutenção de seu bem-estar. Além disso, é necessário enxergar os animais sob uma visão humanitária, lembrando que são seres vivos e, assim, merecem respeito.

A Declaração de Cambridge no Reino Unido, em 2012, produziu a tímida mensagem de que: "os humanos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência". Redigida pelo neurocientista norteamericano Philip Low, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), nos Estados Unidos, e assinada por 25 pesquisadores de renome na área, a declaração afirma que há evidências científicas suficientes para se considerar que mamíferos, aves e até certos invertebrados, como o polvo, têm consciência.

A partir da confirmação da senciência dos animais, a promoção do bem-estar animal anda de mãos dadas com a promoção do bem-estar humano e da sustentabilidade. É o chamado Bem-estar Único, conceito ligado ao de Saúde Única, que expressa a integração entre a saúde dos animais e dos seres humanos e condições ambientais.

Cães e gatos desempenham papel importante na nossa sociedade, sendo essa convivência benéfica tanto para o ser humano como para os animais. Porém, nem sempre essa coexistência é harmônica. As populações de cães e gatos cresceram rapidamente devido ao seu alto potencial reprodutivo, trazendo riscos para a saúde pública (mordeduras, zoonoses, predação de espécies silvestres), para os próprios animais (maus-tratos, negligência, abandono) e ecossistemas, necessitando de uma abordagem sob estratégia de saúde única para o seu enfrentamento.

Proporcionar um cuidado apropriado para estes animais pode prevenir zoonoses e outros riscos causados por eles. A maneira como a guarda responsável é exercida pelos tutores pode acarretar efeitos negativos ou positivos para a sociedade. O abandono de animais é um problema frequente. A criação de políticas públicas de prevenção e combate ao abandono e fomento da guarda responsável, pode tornar possível ações mais eficazes baseadas na realidade observada.

Na mesma proporção em que o número de cães e gatos aumentou nos últimos 3 anos no Brasil, também aumentou o número dos animais em condição de vulnerabilidade - ACV. Pesquisas apontam que, do total da população ACV, cães representam 69,4% (6,1 milhões), enquanto os gatos correspondem a 30,6% (2,7 milhões). Em 2018, cães eram 69% (2,69 milhões), enquanto os gatos correspondiam a 31% (1,21 milhão).

São considerados ACV animais que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor ou ainda acolhidos por OSC da proteção animal ou protetores de animais independentes.

Dados de 2020 apresentavam que o Brasil possuía 184.960 animais abandonados ou resgatados por maus tratos, sob a tutela das ONGs e grupos de protetores. Dos mais de 184 mil animais tutelados, 177.562 (96%) são cães e 7.398 (4%) são gatos. Os abrigos de médio porte destacam-se por tutelar mais de 60 mil animais. Portanto, são responsáveis por mais de 40% da população de pets disponíveis para adoção.

O aumento populacional descontrolado leva à elevação de casos de animais abandonados. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle da superpopulação, bem como no controle de zoonoses. Esse

posicionamento da OMS gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades como Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina em seu artigo 3º que "nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não lhe provocar angústia".

O controle de zoonoses está totalmente ligado a saúde humana e, segundo estudos, a cada R\$ 1,00 (um real) investido na saúde animal, são poupados R\$ 27,00 (vinte e sete reais) na saúde pública (Leite, Cristiane, 2013). Dessa forma, o controle populacional deve ser entendido tanto como questão de saúde pública, quanto como questão de respeito à vida.

A castração de cães e gatos está inserida no escopo da Saúde Única, conceito que integra a saúde animal, humana e ambiental. Além de contribuir para o bem-estar dos caninos e felinos no âmbito do município de Campo Grande, o presente projeto de lei ainda busca minimizar os transtornos causados pelo aumento de animais abandonados nas ruas e o controle de diversas zoonoses transmissíveis ao ser humano. Os animais castrados também têm menos chances de desenvolver patologias como tumores mamários, câncer de próstata, de ovário e de útero.

A responsabilidade sobre o controle populacional cabe a dois atores sociais: o tutor, a quem cabe manter a guarda do animal com responsabilidade (mantendo-o domiciliado, zelando por sua saúde, mantendo o controle reprodutivo, preocupando-se com a destinação de possíveis filhotes que venham a nascer de seu animal); e o poder público, a quem cabe exercer controle sobre animais de vida livre, animais comunitários e animais abandonados ou vítimas de maus tratos, mesmo os acolhidos pela proteção animal.

As recomendações atuais para que se obtenha o equilíbrio da população de animais, com consequente proteção da saúde pública e proteção dos animais, abrangem programas de educação em saúde, que conscientizem a população quanto à guarda responsável, e programas de controle reprodutivo.

Nestes moldes, pretende-se instituir, mediante o presente projeto de lei, o Programa de Manejo Ético Populacional dos Cães e Gatos em Campo Grande/MS. O principal objetivo é limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando, assim, o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo, visando ao atendimento principalmente a animais de rua e animais tutelados por famílias de baixa renda.

O Programa está amparado na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que "dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e da outras providências", e na Lei Estadual nº 2.990, de 10 de maio de 2005, que "sistematiza a Posse Responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

É imprescindível que o Poder Público assuma a responsabilidade que lhe é incumbida por lei e pela Constituição Federal com relação à proteção à vida e aos direitos dos animais. Afinal, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto no art. 225, §1º, VII, da Carta da República, que apresenta a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

 $\S~1^{\rm o}$ - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

......

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Estabelecer um Programa Permanente de Manejo Ético Populacional dos Cães e Gatos em Campo Grande/MS, com a finalidade de promover equilíbrio entre saúde pública e bem-estar animal, é atitude nobre de gestores que se preocupam com a saúde pública de forma integral.

As ações continuadas que visem à mudança da mentalidade da população com relação ao respeito pelos animais podem ser consideradas um investimento a médio e longo prazo, com grande potencial de contribuir para uma sociedade

mais humanitária, solidária e justa. Uma pessoa que vê um animal como um ser digno de respeito, certamente terá a mesma atitude para com seus semelhantes.

É necessário que seja um programa permanente, pois é difícil estimar um número de castrações que seja efetivo para reduzir a população de cães e gatos domiciliados ou ACV, particularmente em curtos períodos. Essa questão não é simples, porque depende de fatores culturais, sociais, econômicos e comportamentais relacionados à guarda responsável de animais.

Podemos considerar que as taxas mais efetivas são as que atingem mais de 80% ao ano. Esse número deve ser contínuo através dos anos. Modelos matemáticos demonstram que a esterilização aplicada continuamente ao longo do tempo é capaz de reduzir a densidade populacional canina e felina. Ainda, mesmo para altas taxas de esterilização, uma redução de 20% na densidade populacional seria notada apenas depois de aproximadamente cinco anos de castrações permanentes, ou seja, o impacto desse tipo de programa de rotina não será notado imediatamente.

Considerando que o censo de 2022 realizado pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses aponta para 224.563 cães e 63.205 gatos, e que o aumento da população de caninos e felinos foi de 39,25% a partir de 2015, é necessário que o número de castrações anuais seja adequado ao aumento do número de animais ao longo dos próximos anos.

Pelas razões aqui apresentadas, consignando-se a relevância e legalidade da medida, é que apresentamos o presente projeto de lei, solicitando que o mesmo seja discutido e aprovado por essa colenda Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11088/2023

"ALTERA A O NOME DA EMEI NOVOS ESTADOS PARA EMEI PROFESSORA MARLY SANT'ANNA PINHEIRO.

Art. 1º. A EMEI Novos Estados passa a ter o nome de EMEI Professora Marly Sant'Anna Pinheiro.

Art 2º . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

MARLY nasceu em 03 de janeiro de 1952 em Porto Esperança, próxima ao muncípio de Corumbá, em MS, filha de SEBASTIÃO SANT'ANNA DE OLIVEIRA e de ESTER DE SOUZA SANT'ANNA, neta de ERMELINA BARBOSA DE SOUZA e GATO BARBOSA DE SOUZA (materna) e MARIA ERMELINDA SANT'ANNA e JOSÉ JOAQUIM SANT'ANNA DE OLIVEIRA (paterna).

Estudou o ginásio em c//ompanhia de sua irmã CLAIR no Colégio Estadual Professora Maria Constança de Barros Machado. Estudou magistério na Escola Normal Joaquim Murtinho. Fez faculdade de História e Estudos Sociais e de Pedagogia na antiga FUCMAT, atual Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Com 15 (quinze) anos, começou a dar aulas de alfabetização, contratada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. Trabalhou como professora nas Escolas Estaduais Consulesa Margarida Maksoud Trad e Professor Severino de Queiroz e nas Escolas Municipais José Roberto (desativada), próxima ao Educandário Getúlio Vargas, Aureliano Pereira da Rosa (desativada), Arlindo Lima, Danda Nunes, Etalívio Pereira Martins e Luís Antônio de Sá Carvalho, e, ainda, no Colégio Moderno Campo Grandense.

Trabalhou durante 42 (quarenta e dois) anos e meio como professora e depois se aposentou.

Diante dessa bonita trajetória na educação é justa a homenagem que este projeto busca.